



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

OFÍCIO Nº 085/2008 - SEC. 2ª

João Pessoa, 10 de julho de 2008.

Senhor Editor,

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de determinar a publicação, do expediente anexo, no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

CLÁUDIA MOURA DE MOURA
Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Ilustríssimo Senhor
WALTER DE SOUZA
Editor do Diário Oficial do Estado
NESTA

2ª CÂMARA – FICA (M) NOTIFICADO (S) PARA SESSÃO DIA 22/07/2008, Exmº (ª) (s). Sr (ª) (s). Ilmº (ª) (s). Senhor (ª) (s) - **PROCESSO TC. 05270/06 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº 33/06 — VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO,** Prefeito de CAMPINA GRANDE e **CLÉA CORDEIRO RODRIGUES,** Presidente da PBTUR. Secretaria da 2ª Câmara, em 10/07/2008. Cláudia Moura de Moura, Secretária.

2ª CÂMARA-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-APRESENTAÇÃO DE DEFESA/PRAZO: 15 DIAS –Exmº(ª)(s). Sr(ª)(s). Ilmº(ª)(s). Sr.(ª)(s) **APOSENTADORIAS – PROCESSOS TC. NºS 03352/05, 03310/05, 03462/06, 04881/06, 04890/06, 04895/06, 04828/06, 04880/06, 03473/06, 04915/06, 03465/06, 03452/06, 03451/06, 02901/05, 04833/06, 04884/06, 04886/06, 00810/05– RUI CÉSAR LEITÃO,** Superintendente do Instituto de Previdência do Município de JOÃO PESSOA. **PREGÃO Nº 060/06 – PROCESSO TC. Nº 05456/06 – ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA,** SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/06 – PROCESSO TC. Nº 04156/06 – ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA,** SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. **LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/06 – PROCESSO TC. Nº 02663/06 – ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA,** SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA **PENSÃO – PROCESSOS TC. NºS 01691/06 e 01799/06 – SEVERINO RAMALHO LEITE,** Presidente da PBPREV. **PENSÃO – PROCESSOS TC. NºS 04474/03, 04476/03, 04482/03 – LUIZ ALISON GOMES PINTO,** Presidente do Instituto de Previdência do Município de SANTA CRUZ. **LICITAÇÃO CONVITE Nº 16/06 – PROCESSO TC. Nº 06710/07 – HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO,** Ex-Prefeito de PIMTIBÚ. **LICITAÇÃO CONVITE Nº 22/06 – PROCESSO TC. Nº 06714/07 – HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO,** Ex-Prefeito de PIMTIBÚ. **LICITAÇÃO CONVITE Nº 09/06 – PROCESSO TC. Nº 06715/07 – HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO,** Ex-Prefeito de PIMTIBÚ. **LICITAÇÃO CONVITE Nº 21/06 – PROCESSO TC. Nº 06716/07 – HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO,** Ex-Prefeito de PIMTIBÚ. **LICITAÇÃO CONVITE Nº 14/06 – PROCESSO TC. Nº 06712/07 – HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO,** Ex-Prefeito de PIMTIBÚ. **LICITAÇÃO CONVITE Nº 18/06**

– PROCESSO TC. Nº 06713/07 – HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO, Ex-Prefeito de PIMTIBÚ. CONCURSO PÚBLICO – PROCESSO TC. Nº 01397/08 – JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Prefeita de CAAPORÃ. CONCURSO PÚBLICO – PROCESSO TC. Nº 04992/07 – ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Prefeito do CONDE. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – PROCESSO TC. Nº 01193/08 – EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Prefeita de ITABAIANA. INSPEÇÃO DE OBRAS – PROCESSO TC. Nº 03726/08 – SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Prefeito de RIACHO DOS CAVALOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/07 – PROCESSO TC. Nº 05195/07 –ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ,Secretaria de Educação e Cultura do Município de JOÃO PESSOA. INSPEÇÃO DE OBRAS– PROCESSO TC. Nº 03855/08 – JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Prefeito de LIVRAMENTO. DENÚNCIA – PROCESSO TC. Nº 03821/08 – VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO, Prefeito de CAMPINA GRANDE. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/07 – PROCESSO TC. Nº 01729/08 – ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Secretário de Chefia de Gabinete do Município de CAMPINA GRANDE. LICITAÇÃO CONVITE Nº 07/00 – PROCESSO TC. Nº 01678/08 – IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CAMPINA GRANDE. PREGÃO PRESENCIALNº 001/06 – PROCESSO TC. Nº 01833/06 – GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Secretário de Saúde do Estado. Secretaria da 2ª Câmara, em 10/07/08. Cláudia Moura de Moura, Secretária.

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 06483/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1135/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação e o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC Nº 01042/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1137/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA E GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regulares licitação, e os contratos, determinando o arquivamento do processo. Determinar a Auditoria que adote providencias para acompanhamento das obras, conforme sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acatada pelos demais integrantes desta 2ª Câmara. PROCESSO TC N° 06129/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-149/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data: Art. 1º- Assinar prazo de (30) trinta dias, para que a atual Secretária de Educação do Município de João Pessoa, Ariane Norma de Menezes Sá, apresente esclarecimentos das falhas reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. PROCESSO TC N° 05297/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1121/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). MARCO AURÉLIO MARTINS PAIVA e RODRIGO SANTOS LIMA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de MARI, Senhor Marco Aurélio Martins de Paiva, e, no mérito, pelo provimento parcial, reformulando a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 457/2008, para o fim de: 1. Tomar conhecimento do recurso e pelo provimento parcial; 2. Julgar Regular as despesas com públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de MARI, durante o exercício financeiro de 2006; 3. Manter a multa aplicada ao citado gestor, no valor de R\$ 2.805,10, por infração ao art. 56 da LOTCE; 4. Renovar ao Prefeito

o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para recolhimento voluntário da multa, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de intervenção do Ministério Público, nos termos do artigo 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5.Determinar a juntada da presente decisão aos autos da PCA/2008, do correspondente Município, para acompanhamento da execução financeira do exercício de 2008, uma vez que a administração não especificou a origem do valor de R\$ 490, 71, depositado em favor da Prefeitura de Mari, Conta Corrente nº 11401-4, agencia 2275-6, do Banco do Brasil, creditado em 25/04/2008;6.Determinar, também, anexação do presente Acórdão ao Processo da PCA/2006;7.Determinar o arquivamento do processo. **PROCESSO TC Nº 06141/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-156/08**

– ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). **SEVERINO RAMALHO LEITE e OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Severino Ramalho Leite, para que adote as medidas necessárias conforme sugerido pela Auditoria, encaminhando a este Tribunal provas documentais da aplicação destas medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. **PROCESSO TC Nº 06106/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-155/08**

– ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). **SEVERINO RAMALHO LEITE e OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Severino Ramalho Leite, para que adote as medidas necessárias conforme sugerido pela Auditoria, encaminhando a este Tribunal provas documentais da aplicação destas medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. **PROCESSO TC Nº 04986/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-154/08**

– ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV.

RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **SEVERINO RAMALHO LEITE e OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Severino Ramalho Leite, para que adote as medidas necessárias conforme sugerido pela Auditoria, encaminhando a este Tribunal provas documentais da aplicação destas medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. **PROCESSO TC Nº 04501/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-153/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV.**

RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **SEVERINO RAMALHO LEITE e OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: **RESOLVEM**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: **Art. 1º - ASSINAR**, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBprev, Severino Ramalho Leite, tome as providências de encaminhamento ao TCE, da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, além de negativa de registro. **PROCESSO TC Nº 00607/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-163/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO.**

RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO.** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1- **Julgar Irregulares** a Licitação os contratos, e seus termos aditivos; 2- **Aplicar multa pessoal** ao Secretário de Saúde do Estado, Sr. Geraldo de Almeida Cunha Filho, no valor atualizado de R\$ 2.805,10 (Portaria nº 039, de 31/05/2006), assinando-lhe o prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o respectivo recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da

Constituição Estadual, e 3)-) **Recomendar** àquele Secretário, providências no sentido de guardar estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública consubstanciados na Constituição Federal, às normas Gerais de Contabilidade Pública, bem como às disposições desta Corte, com maior transparência e controle das contas públicas, promovendo o necessário aperfeiçoamento da gestão e para que evite a repetição das falhas constatadas nos presentes autos, sob pena de responsabilidade e aplicação de nova multa. **PROCESSO TC Nº**

04218/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-163/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **SALOMÃO BENEVIDES GADELHA E RUBÊNIA MEDEIRAS DE OLIVEIRA.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: DECIDE:ART. 1º - Conhecer da denúncia, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento do processo, por versar sobre obras cujo recurso é totalmente federal;ART. 2º - Encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU, a quem compete à apreciação das contas oriundas de verbas federais e ao Ministério da Saúde para a adoção de providências que julgar necessárias;ART. 3º - Determinar que se dê conhecimento ao denunciante, Sr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, da presente decisão. **PROCESSO TC Nº**

00833/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-152/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA.

RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO E ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-00833/05, os Membros da 2ª Câmara do TCE/PB resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Prefeita do Município de Guarabira, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste na articulação com o poder legislativo para alteração da legislação municipal, de forma a adequar a legislação previdenciária municipal à Orientação Normativa MPAS 01/07. **PROCESSO TC Nº 01405/05 –**

ACÓRDÃO AC2-TC-1129/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO.
RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a).**PAULO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO.** **DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:- Julgar regular a inexigibilidade de licitação nº 01/05 e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos; - Determinar que seja encaminhada cópia do presente Acórdão à Auditoria para que se verifique a contraprestação dos serviços. **PROCESSO TC Nº 01227/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-1128/08** – **ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA.**
RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a).**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA.** **DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:- Julgar regular a inexigibilidade de licitação nº 01/05 e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos;- Determinar que seja encaminhada cópia do presente Acórdão à Auditoria para que se verifique a contraprestação dos serviços. **PROCESSO TC Nº 01386/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-1127/08** – **ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.** **RESPONSÁVEL(EIS):** Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a).**ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA.** **DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:- Julgar regular a inexigibilidade de licitação nº 01/05 e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos;- Determinar que seja encaminhada cópia do presente Acórdão à Auditoria para que se verifique a contraprestação dos serviços. **PROCESSO TC Nº 06589/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-1126/08** – **ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO.** **RESPONSÁVEL(EIS):** Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a).**MARIA LUCIENE FIDELIS DA SILVA E FRANCISCO ANDRÉ ALVES.** **DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:- Julgar regular a inexigibilidade de licitação nº 01/05 e o

contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos;- Determinar que seja encaminhada cópia do presente Acórdão à Auditoria para que se verifique a contraprestação dos serviços. **PROCESSO TC Nº 06221/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1125/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a)**SALOMÃO BENEVIDES GADELHA E RUBÊNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1.**Julgar** irregular a Dispensa de Licitação nº 01/05 e o contrato decorrente;2.**Recomendar** à Secretaria de Saúde do Município de Sousa estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos. **PROCESSO TC Nº 01274/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-1122/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a)**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS E MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:**1) julgar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2005, seguida de contrato procedida pelo Poder Executivo do Município de Conde.2) Determinar à Secretaria desta Câmara adoção de providências no sentido de encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para confirmar a efetiva contraprestação dos serviços objeto do presente contrato. **PROCESSO TC Nº 01404/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-1124/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a)**VALDI FERNANDES DA SILVA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: - Julgar regular a inexigibilidade de licitação nº 02/05 e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos; - Determinar que seja encaminhada cópia do presente Acórdão à Auditoria para que se

verifique a contraprestação dos serviços. **PROCESSO TC Nº 02937/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-147/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a)HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE:**1) determinar, ante a constatação de irregularidade no procedimento licitatório efetivado para realização de despesa cuja origem de recursos é exclusivamente federal, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB) a quem compete à fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais¹, para as providências cabíveis.2) Encaminhar cópia do relatório da Auditoria, da presente decisão e da decisão constante do Acórdão AC2 TC 1143/06 que decidiu nos autos do processo de obras relativa ao exercício de 2003, ao órgão repassador dos recursos (*Ministério da Saúde-FUNASA*), para tomar ciência das irregularidades apontadas pelo órgão de instrução. **PROCESSO TC Nº 04400/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-148/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBGÁS. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a)MANOEL DE DEUS ALVES. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: DECIDE:**Art. 1º - Assinar o prazo de **30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente da PBGÁS com vistas a adotar providências no sentido de corrigir o valor total registrado para a prestação do serviço, remetendo a esta Corte termo de re-ratificação contratual ao subtópico 4.1 da cláusula terceira do segundo termo aditivo ao contrato, devidamente publicado, sob pena de multa, nos termos da Lei Orgânica desta Corte.

